



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Processo n. 1027840-24.2017.8.26.0405

2a Vara da Fazenda Pública de Osasco

MM. Juiz,

Pelo que consta dos elementos de convicção até então trazidos aos autos a “autorização” para a realização da “festa do peão” teria sido dada indevidamente, sem o processo licitatório, em desacordo, portanto, com o previsto pela Lei Federal 8.666/1993, inclusive, com a concessão de área pública, sem nenhuma contrapartida efetiva para a sociedade Osasquense.

É necessária a verificação, com clareza, de todos os valores desembolsados para a infraestrutura da “festa” e contratação dos shows, levando-se em conta, principalmente, a precariedade de alguns serviços públicos municipais, principalmente na área da saúde e outros serviços essenciais.

Há notícias do envolvimento de uma das requeridas e de seu sócio na prática de atos de improbidade administrativa na realização de rodeio em outra cidade sem a devida observância dos princípios legais.

Notícia-se, ainda, o envolvimento irregular dos demais requeridos na organização do evento.

Observe-se, ainda, que vigora no município lei municipal proíbe a realização de eventos onde ocorram maus tratos a animais.

Assim, diante do exposto, presentes os pressupostos legais, para serem preservados os princípios administrativos vigentes e para se evitar dano irreparável ao erário público concordo que se defira a liminar pretendida para se suspender a festa do peão de Osasco até a apresentação de todos os documentos que especifiquem a relação jurídica entre a PMO e os réus para a realização



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

do evento e a devolução de todo valor obtido com a venda de ingressos e demais despesas dos consumidores, no prazo de até cinco dias da publicação da decisão a ser proferida, bem como, a indisponibilidade dos bens dos requeridos, no importe de R\$ 200.000,00 para cada um deles, fixando-se a multa diária para caso de descumprimento em idêntico valor.

Requeiro a citação dos réus.

Osasco, 09 de novembro de 2017.

Ivana Chacon - PJ